

PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS INDENIZATÓRIOS

Autores: THIAGO VITOR RAMOS FREIRE, ALLAN DEYVIS GOMES FONSECA, ÁLVARO FELIPE MATOS OLIVEIRA, GUTENBERG GONÇALVES MARTINS, IZABEL DAS VIRGENS SANTOS, VERA TATIANA DE ALENCAR MARIANO LOPES, LEANDRO LUCIANO DA SILVA

Com o advento da Lei n. 13.105 de 16 março de 2015, o Código de Processo Civil, o entendimento de que a prisão civil por dívida se restringiria apenas aos alimentos do direito de família (alimentos legítimos) volta a ser questionado. Com isso, retorna-se o debate sobre a possibilidade de decretação de tal medida coercitiva por inadimplemento de prestação alimentícia decorrente de ato ilícito (alimentos indenizatórios). O objetivo deste trabalho foi analisar o posicionamento doutrinário pátrio a respeito da prisão civil por inadimplência de alimentos indenizatórios. Para alcançar o objetivo proposto foi utilizada a metodologia de pesquisa qualitativa, com revisão bibliográfica. Observou-se que estão sendo consolidados dois posicionamentos a respeito do tema, um pela possibilidade e outro pela impossibilidade de aplicação da prisão civil nos casos de inadimplemento de alimentos decorrentes de ato ilícito. Autores como Nelson Rosenvald e Daniel Amorim Assumpção, passaram a defender que o CPC/2015, quando permite a decretação de prisão civil de devedor de prestação alimentícia, não faz distinção quanto à origem dos alimentos, conforme o artigo 528, CPC/2015. Ainda segundo esse primeiro posicionamento, o direito aos alimentos possui a função precípua de garantir a dignidade e o mínimo existencial de quem dele necessita, ou seja, não somente os credores de alimentos legítimos necessitam de pressa e efetividade em uma eventual execução, mas todos aqueles que dependam e necessitam de tal auxílio. Por outro lado, autores como Flávio Tartuce, preferem defender que o direito à liberdade, umas das máximas constitucionais, não pode ser limitado por meio de interpretações extensivas. Isto é, segundo tal corrente, o artigo 528 do CPC/2015 restringiu a decretação de prisão civil por dívida aos alimentos legítimos, pois somente neste caso estar-se-ia diante de situações especiais que dependem de maior proteção do Estado. Conclui-se que os argumentos e a fundamentação utilizada pelos dois posicionamentos merecem forte atenção por parte dos julgadores, porém não para definir a qual espécie de alimentos caberia a prisão civil, mas para determinar sua aplicação em cada caso concreto. Ou seja, caberia ao julgador analisar cada caso de acordo com suas especificidades, e com base em ponderações entre o direito à liberdade do executado e a dignidade e o direito à vida do exequente estabelecer as medidas judiciais cabíveis, entre elas a prisão civil.